

Tradução Livre do Original em Idioma Holandês

REGIMENTO DO CONSELHO DA RHI MAGNESITA N.V.

1 Introdução, condição e conteúdo das Normas do Conselho

- 1.1** Estas Normas do Conselho foram adotadas pelo Conselho em conformidade com o artigo 18.9 do Estatuto Social.
- 1.2** Estas Normas do Conselho complementam eventuais normas que se apliquem, de tempos em tempos, ao Conselho conforme a legislação holandesa, outros regulamentos aplicáveis holandeses ou da UE e o Estatuto Social.
- 1.3** Se estas Normas do Conselho não forem consistentes com a legislação holandesa, outros regulamentos holandeses ou da UE ou o Estatuto Social, os últimos prevalecerão. Se estas Normas do Conselho forem consistentes com o Estatuto Social, mas não forem consistentes com a legislação holandesa ou com outros regulamentos holandeses ou da UE, os últimos prevalecerão.
- 1.4** Se uma ou mais disposições destas Normas do Conselho forem ou se tornarem inválidas, elas não afetarão a validade das disposições remanescentes. O Conselho substituirá as disposições inválidas por disposições válidas, e o efeito disso - dado o conteúdo e objetivo destas Normas do Conselho - é, na medida do possível, semelhante ao das disposições inválidas.
- 1.5** Em sua deliberação de 2017, o Conselho declarou unanimemente que:
- (i) cumpriria e estaria vinculado às obrigações contidas nessas Normas do Conselho; e
 - (ii) faria com que Conselheiros recentemente nomeados emitissem uma declaração conforme referido no (i) acima.
- 1.6** O significado de alguns termos em maiúscula e minúscula utilizados nestas Normas do Conselho encontra-se na lista de definições constante no Anexo I ao final desta página.

2 Composição do Conselho

- 2.1** O Conselho consistirá em um ou mais Conselheiro(s) Executivo(s) e três ou mais Conselheiros Não Executivos, sendo no máximo 19 (dezenove) Conselheiros no total. A maioria dos Conselheiros serão Conselheiros Não Executivos e, pelo menos, um terço dos Conselheiros Não Executivos (arredondado para mais) serão Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência.
- 2.2** A Assembleia Geral poderá designar, por prazo a ser determinado pela Assembleia Geral - que seja inferior ao mandato da pessoa pertinente ao Conselho - um dos Conselheiros Executivos como CEO e um dos Conselheiros Executivos como CFO, bem como conceder outros cargos ao Conselheiro Executivo. Um Conselheiro Executivo pode ter mais de um cargo.

3 Nomeação, suspensão e destituição

- 3.1** Conselheiros devem ser nomeados, suspensos e destituídos em conformidade com as disposições do Estatuto Social.
- 3.2** Os Conselheiros Não Executivos devem preparar um perfil, levando em consideração a natureza e as atividades da Sociedade. O perfil deve conter:
- (i) o *background* e a *expertise* desejados dos Conselheiros Não Executivos;
 - (ii) a diversidade desejada dos Conselheiros Não Executivos;
 - (iii) o número de Conselheiros Não Executivos; e
 - (iv) a independência dos Conselheiros Não Executivos.
- 3.3** Cargos de gestão no Grupo preenchidos pelos Conselheiros estarão, na medida do possível, sujeitos às disposições destas Normas do Conselho.
- 3.4** O número de cargos de supervisão de um Conselheiro Executivo em sociedades holandesas registradas em bolsa ou não conforme referido na Seção 2:132a do Código Civil Holandês será limitado a, no máximo, dois. Sem prejuízo do parágrafo anterior, o Conselheiro Executivo não assumirá mais de um cargo não executivo de direção em uma sociedade do índice FTSE 100. Um Conselheiro Executivo não poderá ser presidente de um conselho fiscal, ou de um conselho de um nível (*one tier*), de outra sociedade registrada em bolsa ou não conforme referido na Seção 2:132a do Código Civil Holandês.
- 3.5** O número de cargos de supervisão em sociedades holandesas registradas em bolsa ou não das quais um Conselheiro Não Executivo pode vir a se tornar sócio, conforme a Seção 2:142a do Código Civil Holandês, será limitado a, no máximo, cinco, e para esse fim a presidência de um conselho fiscal ou de um conselho de um nível (*one tier*) conta duas vezes.
- 3.6** O Conselho elaborará um programa de aposentadoria e renúncia em relação aos Conselheiros Não Executivos para impedir, na medida do possível, que novas nomeações ocorram simultaneamente, a ser alterado, de tempos em tempos, no caso de mudança das circunstâncias. Em observância do artigo 3.7, os Conselheiros Não Executivos renunciarão em conformidade com o programa de aposentadoria e renúncia.
- 3.7** Conselheiros se aposentarão antecipadamente no caso de desempenho inadequado, incompatibilidade de interesses e outras instâncias onde a aposentadoria for considerada necessária à critério do Conselho.

4 Responsabilidades do Conselho

- 4.1** Os Conselheiros serão coletivamente responsáveis pela gestão da Sociedade, pela condução geral do negócio da Sociedade e, se aplicável, pela condução do negócio nas Sociedades do Grupo.
- 4.2** Os Conselheiros poderão dividir suas tarefas consultando-se mutuamente, desde que a gestão diária da Sociedade seja delegada aos Conselheiros Executivos e, ainda, desde que a tarefa de supervisionar o desempenho dos deveres dos Conselheiros não possa

ser retirada dos Conselheiros Não Executivos. Caso o Conselheiro Executivo seja ausente, seus deveres e poderes serão realizados por outro Conselheiro Executivo a ser designado pelos Conselheiros Não Executivos. Em caso de ausência a longo prazo, a Assembleia Geral deverá ser avisada de referida designação.

- 4.3 Cada Conselheiro será responsável, perante o Conselho, pelo desempenho de suas tarefas e reportará ao Conselho, regularmente, e de forma a fornecer ao Conselho - também considerando-se sua responsabilidade coletiva - uma boa compreensão desse desempenho.
- 4.4 Cada Conselheiro deve informar aos outros Conselheiros, de forma clara e oportuna, sobre a forma com a qual utilizou os poderes delegados e sobre os principais avanços na área de suas responsabilidades.
- 4.5 Cada Conselheiro terá direito a obter informações de outros Conselheiros e empregados quando considerar útil ou necessário, também considerando-se sua responsabilidade coletiva pela gestão da Sociedade.
- 4.6 O Conselho garantirá que quaisquer instruções às Sociedades do Grupo sejam baseadas em uma deliberação da assembleia geral de tais Sociedades do Grupo.
- 4.7 Ao desempenhar suas tarefas, o Conselho será guiado pelos interesses da Sociedade e seu negócio. Deverá levar em consideração os interesses pertinentes de todos os envolvidos na Sociedade (incluindo os Acionistas). O Conselho é responsável pela qualidade de seu próprio desempenho. Ao desempenhar suas tarefas, o Conselho será independente de instruções de terceiros fora da Sociedade.
- 4.8 O Conselho é encarregado da gestão e condução geral dos assuntos da Sociedade e dos negócios a ela referentes, incluindo, sem limitação:
 - (i) determinar a estratégia da Sociedade e de suas Sociedades do Grupo;
 - (i) determinar o orçamento da Sociedade; (sic)
 - (ii) conduzir a programação de gestão da Sociedade;
 - (iii) monitorar e conduzir o desempenho do Grupo;
 - (iv) avaliar e administrar os riscos relacionados às atividades comerciais do Grupo;
 - (v) atingir os objetivos operacionais e financeiros do Grupo;
 - (vi) determinar a estrutura e conduzir a gestão dos sistemas e controles comerciais internos do Grupo;
 - (vii) manter e preparar os processos de relatórios financeiros do Grupo;
 - (viii) cumprimento, pela Sociedade, das leis e regulamentos aplicáveis;
 - (ix) elaborar as Contas Anuais e redigir o orçamento anual e deliberações sobre importantes investimentos de capital da Sociedade ou de uma das Sociedades do Grupo;

- (x) publicação, pelo Grupo, de eventuais informações exigidas pela lei e regulamentos aplicáveis;
- (xi) fornecer conselhos relacionados à nomeação do auditor externo do Grupo; e
- (xii) determinar as Questões Reservadas ao Conselho.

4.9 O Conselho é responsável pelo exercício de eventuais direitos de voto sobre ações no capital da RHI Feuerfest GmbH e por eventuais instruções da Sociedade, na sua qualidade de acionista da RHI Feuerfest GmbH, ao conselho de administração da RHI Feuerfest GmbH, e a Sociedade não exercerá esses direitos de voto ou de instrução sem a aprovação prévia do Conselho.

4.10 O Conselho também será responsável, sujeito à supervisão dos Conselheiros Não Executivos, por introduzir e manter procedimentos internos para garantir que o Conselho tenha conhecimento de todas as informações financeiras importantes, de forma a proteger, oportunamente, relatórios (financeiros) externos completos e precisos, bem como de quaisquer informações significativas que poderiam prejudicar a situação da Sociedade no mercado ou a reputação da Sociedade, incluindo, sem limitação, o descumprimento da legislação aplicável e regulamentos e normas internas aplicáveis. O Conselho assegurará que as informações financeiras decorrentes das Sociedades do Grupo sejam diretamente reportadas a ele e que a integridade das informações não seja afetada.

5 Presidente do Conselho

5.1 Além da coordenação da política do Grupo, o Presidente do Conselho terá as seguintes responsabilidades e poderes:

- (i) garantir que o Conselho funcione de forma eficaz;
- (ii) garantir que os planos da política e orçamentos sejam preparados oportunamente;
- (iii) apoiar os outros Conselheiros e atuar como mediador em caso de divergências de opinião entre tais Conselheiros;
- (iv) assegurar que haja tempo suficiente para consulta e discussão do Conselho, e outras ações que devem ser tomadas pelo Conselho, ao preparar suas deliberações e anúncio de suas reuniões, bem como supervisionar as deliberações do Conselho;
- (v) assegurar que o esboço das Contas Anuais, o relatório anual correspondente e o relatório bimestral sejam redigidos, além do envio desses documentos ao Conselho e aos Acionistas;
- (vi) presidir as reuniões do Conselho;
- (vii) assegurar que as informações aos Conselheiros, conforme necessário para o devido cumprimento de suas tarefas, sejam encaminhadas de forma oportuna e adequada;

- (viii) preparar a tomada de decisões e os relatórios em reuniões entre o Conselho e a gestão das Sociedades do Grupo e em reuniões com os chefes dos departamentos das equipes designadas.
- (ix) manter contatos intensos e frequentes com os Acionistas e os outros Conselheiros, e fornecer aos outros Conselheiros e aos Acionistas informações oportunas e adequadas com a intenção de estabelecer uma comunicação regular, interação e espírito de diálogo construtivo com os Acionistas e os outros Conselheiros (tudo isso sem prejuízo dos direitos e responsabilidades pertinentes do Conselho e de cada Conselheiro);
- (vii) assegurar que as informações aos Acionistas e aos outros Conselheiros, conforme necessário para o devido cumprimento de suas tarefas, sejam encaminhadas de forma oportuna e adequada; e
- (xi) cooperar com a avaliação anual de desempenho do Conselho.

5.2 Um Vice-Presidente do Conselho deverá atuar no lugar do Presidente do Conselho, quando for o caso, e assumir os poderes e deveres do Presidente do Conselho quando este estiver ausente. Um Vice-Presidente do Conselho atuará como contato para Conselheiros individuais quanto ao funcionamento do Presidente do Conselho.

6. Comitês

6.1 O Conselho estabelecerá e instalará um Conselho Fiscal, um Comitê de Remuneração e um Comitê de Nomeação e poderá instalar outros Comitês. O Conselho permanecerá coletivamente responsável por decisões preparadas pelos Comitês nomeados a partir dos Conselheiros Não Executivos.

6.2 O Conselho redigirá os termos de referência para cada Comitê respectivo que poderão ser alterados pelo Conselho a qualquer momento.

6.3 O Conselho determinará o número de membros de cada Comitê.

6.4 Se estabelecido e instalado, o Conselho receberá, de cada Comitê, um relatório de suas deliberações e constatações.

7. Secretário da Sociedade

7.1 O Conselho será assistido por um secretário da sociedade (o "**Secretário da Sociedade**"). O Secretário da Sociedade será nomeado e substituído pelo Conselho. O Conselho estará autorizado a afastar o Secretária do Sociedade todas as vezes.

7.2 Todos os Conselheiros terão acesso à assessoria e aos serviços do Secretário da Sociedade.

7.3 As responsabilidades do Secretário da Sociedade incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) o cumprimento, pelo Conselho, da legislação aplicável, do Estatuto Social e das respectivas normas e regulamentos emitidos; e

- (ii) ajudar o Presidente do Conselho a organizar assuntos relacionados ao Conselho (informações, agenda, avaliação, admissão, programa de educação e treinamento, etc.).

7.4 O Secretário da Sociedade poderá delegar suas tarefas conforme estas Normas do Conselho, ou parte de suas tarefas, a um substituto nomeado conjuntamente pelo Conselho e pelo Secretário da Sociedade.

7.5 Na ausência do Secretário da Sociedade, suas tarefas e poderes serão exercidos por seu substituto, se designado pelo Conselho.

8 Reuniões do Conselho (pauta, teleconferência, participação, ata) e deliberações

8.1 O Conselho se reunirá na frequência que o Presidente do Conselho ou um Vice-Presidente do Conselho julgue necessário. As reuniões do Conselho normalmente serão realizadas em Viena, na Áustria, salvo se decidido o contrário pelo Conselho. Ademais, as reuniões poderão ser feitas por telefone ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ouvir um ao outros simultaneamente.

8.2 O Presidente do Conselho - ou, em sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho - presidirá as reuniões do Conselho. No caso da ausência de ambos, a reunião será presidida por um dos demais Conselheiros, que será indicado por maioria simples de votos proferidos pelos Conselheiros presentes à reunião.

8.3 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de forma oportuna. Cada Conselheiro poderá solicitar que o Presidente do Conselho convoque uma reunião.

8.4 O Presidente do Conselho determinará a pauta de cada reunião. Cada Conselheiro poderá encaminhar itens da pauta ao Presidente do Conselho para discussão na reunião. Se um item a ser discutido não tiver sido encaminhado a tempo ou não estiver suficientemente fundamentado por documentos, ele não será incluído na pauta.

8.5 A pedido de um Conselheiro, assuntos urgentes poderão ser tratados imediatamente ou em reunião à parte, contanto que a maioria dos Conselheiros concorde.

8.6 Estarão presentes nas reuniões do Conselho todos os Conselheiros, tanto quanto possível. Se um Conselheiro estiver ausente, ele deverá explicar sua ausência, que será relatada na ata das reuniões pertinentes. O presidente da reunião informará aos Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião sobre as deliberações tomadas e as discussões havidas na reunião.

8.7 Um Conselheiro Executivo poderá ser representado em uma reunião por outro Conselheiro Executivo, mediante autorização por escrito. Um Conselheiro Não Executivo poderá ser representado em uma reunião por outro Conselheiro Não Executivo, mediante autorização por escrito.

8.8 O Secretário da Sociedade deverá comparecer às reuniões do Conselho. O Presidente do Conselho poderá decidir dar permissão a outras pessoas que também compareçam a reunião.

8.9 [A menos que disposto de outra forma no Estatuto Social ou nestas Normas do Conselho, o Conselho apenas poderá adotar deliberações em reuniões em que, pelo

menos, a maioria dos Conselheiros com direito a voto esteja presente ou representada. Se a maioria dos Conselheiros com direito a voto estiver presente ou representada em uma reunião, o presidente da reunião deverá, quando razoavelmente possível, consultar os Conselheiros ausentes com direito a voto por telefone, videoconferência, e-mail ou fax antes de referida reunião.]

- 8.10** Quando possível, as deliberações serão adotadas por votação unânime. Quando não houver unanimidade, todas as deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos votos proferidos. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.
- 8.11** O Conselho exigirá a aprovação da Assembleia Geral para as deliberações mencionadas no artigo 21.1 do Estatuto Social.
- 8.12** O Conselho também poderá adotar deliberações fora de reunião, desde que a proposta em questão tenha sido encaminhada a todos os Conselheiros com direito a voto e que todos os Conselheiros aprovem, unanimemente, as deliberações.
- 8.13** Se não houver acordo suficiente sobre determinados assuntos durante uma reunião, o Presidente do Conselho ou um Vice-Presidente do Conselho poderão adiar assuntos relevantes para maiores discussões.
- 8.14** As atas de reuniões do Conselho serão guardadas pelo Secretário da Sociedade. As atas serão adotadas pelo Conselho na mesma reunião ou em reunião subsequente. Se o Conselho tiver adotado deliberações sem realizar reunião, o Secretário da Sociedade manterá um registro de cada deliberação adotada sem a realização da reunião. Esse registro será assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário da Sociedade.
- 8.15** Terceiros podem se basear em uma declaração por escrito do Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho quanto às deliberações adotadas pelo Conselho ou por um Comitê. No que se refere a uma deliberação adotada por um Comitê, terceiros podem, também, se basear em uma declaração por escrito do presidente desse comitê.

9 Conflito de interesse

- 9.1** Conforme o artigo 19.2 do Estatuto Social, um Conselheiro não participará das deliberações e do processo de tomada de decisão do Conselho se ele tiver um conflito de interesse pessoal direto ou indireto com a Sociedade ou os negócios a ela relacionados. Essa proibição não é aplicável em caso de existência de conflito de interesses com relação a todos os Conselheiros.
- 9.2** As decisões de realizar operações onde existem conflitos de interesses com os Conselheiros e que tenham importância relevante à Sociedade e/ou ao Conselheiro em questão, deverão ser publicadas no relatório da administração.
- 9.3** Os Conselheiros estão atentos aos conflitos de interesse e devem, em qualquer caso, abster-se do seguinte:
 - (i) competir com a Sociedade;
 - (ii) exigir ou aceitar presentes de valor significativo da Sociedade para eles mesmos ou seus cônjuges, companheiros em união estável ou outros

companheiros de vida, filho(a) adotado ou parente consanguíneo ou por matrimônio até o segundo grau;

- (iii) oferecer vantagens injustificadas a terceiros às custas da Sociedade; ou
- (iv) tirar vantagem de oportunidades comerciais às quais a Sociedade tem direito em benefício próprio e em benefício de seus cônjuges, companheiros em união estável ou outros companheiros de vida, filho(a) adotado ou parente consanguíneo ou por matrimônio até o segundo grau.

9.4 Poderá haver conflito de interesse se a Sociedade tiver intenção de celebrar uma transação com uma pessoa jurídica:

- (i) na qual um Conselheiro tenha, pessoalmente, interesse financeiro; ou
- (ii) que tenha um membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que seja relacionado a um Conselheiro conforme a legislação holandesa.

Um Conselheiro relatará eventual conflito de interesse em uma transação que seja significativamente importante para a Sociedade e/ou para qualquer Conselheiro ao Presidente do Conselho e aos outros Conselheiros, sem demora. Os Conselheiros deverão fornecer todas as informações pertinentes nesse sentido, inclusive informações pertinentes à situação sobre seu cônjuge, companheiros em união estável ou outros companheiros de vida, filho(a) adotado ou parente consanguíneo ou por matrimônio até o segundo grau.

9.5 Todas as transações em que houver conflitos de interesse com Conselheiros devem ser acordadas nas condições normais do mercado.

9.6 Todas as transações entre a Sociedade e pessoas físicas ou jurídicas que detenham, pelo menos, dez por cento das ações na Sociedade, devem ser acordadas nas condições normais do mercado e devem estar de acordo com a legislação aplicável.

9.7 A Sociedade não deve conceder aos membros de seu Conselho empréstimos pessoais, garantias ou similares, a menos que seja no curso normal dos negócios e nas condições aplicáveis a sua equipe como um todo. Não deve ser concedido nenhum perdão a empréstimos.

10 Remuneração

A remuneração dos Conselheiros será determinada conforme as disposições do Estatuto Social.

11 Programa de admissão, formação e treinamento contínuos

11.1 Todos os Conselheiros Não Executivos devem seguir um programa de admissão adaptado às suas funções.

11.2 O Conselho conduzirá uma revisão anual para identificar eventuais aspectos para os quais os Conselheiros Não Executivos exigem treinamento ou formação mais aprofundados durante seu mandato. A Sociedade desempenhará um papel facilitador nesse sentido.

12 Reclamações e aviso de irregularidades

12.1 O Conselho garantirá que as reclamações recebidas em relação a relatórios financeiros, sistemas de controle e gerenciamento de riscos internos e auditoria sejam devidamente processadas, registradas e tratadas.

12.2 O Conselho deve estabelecer um procedimento para denúncia de irregularidades efetivas ou suspeitas dentro da Sociedade e de sua empresa afiliada. Conselho deve assegurar que os funcionários tenham a oportunidade de registrar uma denúncia sem prejudicar sua situação legal.

13 Informações e relacionamento com Conselheiros Não Executivos

13.1 Em consonância com a legislação aplicável, os Conselheiros Executivos fornecerão, aos Conselheiros Não Executivos e aos Acionistas, informações oportunas e, quando possível, escritas, sobre todos os fatos e andamentos relacionados à Sociedade que porventura sejam solicitadas pelos Conselheiros Não Executivos e pelos Acionistas a seu critério de tempos em tempos.

13.2 Em consonância com a legislação aplicável, e regularmente, os Conselheiros Executivos fornecerão, aos Conselheiros Não Executivos e aos Acionistas, um relatório elaborado da forma acordada de tempos em tempos, contendo informações detalhadas sobre assuntos como finanças, comercialização, investimentos, equipe, cumprimento regulatório e discussões com o órgão regulador. O relatório periódico será acompanhado por uma carta do Conselho contendo uma explicação do relatório, e comentários sobre ele, bem como informações referentes às políticas do Conselho.

14 Relacionamento com a Assembleia Geral

14.1 Os Conselheiros comparecerão à Assembleia Geral, a menos que não possam comparecer mediante justificativa válida.

14.2 O Conselho fornecerá, à Assembleia Geral, de maneira oportuna, quaisquer informações porventura exigidas por ela, a menos que isso contrarie um interesse primordial da Sociedade ou eventuais normas jurídicas o impeçam de fazê-lo. Se o Conselho invocar um interesse primordial, deverá apresentar as razões.

14.3 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho que, mesmo presente à assembleia, poderá nomear outra pessoa para presidir a assembleia em seu lugar. Caso o Presidente do Conselho não tenha nomeado outra pessoa para presidir a assembleia, os Conselheiros presentes nomearão um de seus membros como presidente. Na ausência de todos os Conselheiros, a própria assembleia nomeará seu presidente. O presidente nomeará o secretário.

14.4 A decisão enunciada pelo Presidente do Conselho quanto ao resultado de uma votação em Assembleia Geral será definitiva, conforme as disposições da Seção 2:13 do Código Civil Holandês.

14.5 O Conselho informará aos Acionistas, por meio de notas explicativas à pauta, todos os fatos e circunstâncias relevantes aos assuntos incluídos na pauta.

15 Confidencialidade

Todo Conselheiro tratará todas as informações e documentação obtidas em relação ao seu cargo de Conselheiro com a discrição e integridade necessárias e, no caso de informações sigilosas, com a devida confidencialidade. Nenhum Conselheiro, durante sua permanência no Conselho ou posteriormente, revelará, de forma alguma, a pessoa alguma, informações de natureza confidencial sobre os negócios da Sociedade e/ou das Sociedades do Grupo e/ou sociedades nas quais tenha participação, das quais ele tomou conhecimento enquanto trabalhava para a Sociedade e as quais ele sabe, ou deveria saber, que são de natureza confidencial, salvo se exigido por lei ou porque as informações se tornaram públicas por iniciativa da Sociedade ou porque foi estabelecido que as informações já se encontram em domínio público. É permitido a um Conselheiro divulgar as informações acima a outros Conselheiros, bem como a membros da equipe da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade tem participação, os quais, em vista de suas atividades para a Sociedade e/ou sociedades em que a Sociedade tem participação, devem ser avisados das informações em questão.

16 Alteração e descumprimento ocasionais

16.1 O Conselho poderá ocasionalmente decidir não cumprir estas Normas do Conselho, com a devida observância dos regulamentos e lei aplicáveis.

16.2 Estas Normas do Conselho poderão ser alteradas pelo Conselho a qualquer momento. O Conselho deverá publicar a referida alteração no site da Sociedade.

17 Lei aplicável e jurisdição

17.1 Estas Normas do Conselho serão regidas pelas leis da Holanda.

17.2 O tribunal competente de Gelderland, Holanda, tem competência exclusiva para dirimir qualquer conflito decorrente destas Normas do Conselho ou a elas relacionado (incluindo qualquer conflito referente à existência, validade ou término destas Normas do Conselho).

Anexo 1 ao Regimento do Conselho da RHI MAGNESITA N.V.

Lista de definições

1. Salvo se previsto de outra forma neste Anexo, as palavras e expressões definidas no Estatuto Social têm o mesmo significado nestas Normas do Conselho.

2. Nestas Normas do Conselho, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Contas Anuais significa as contas anuais da Sociedade.

Estatuto Social significa o estatuto social (*statuten*) da Sociedade, conforme alterado de tempos em tempos.

Normas do Conselho significa estas normas do conselho da Sociedade, conforme alteradas de tempos em tempos.

Questões Reservadas ao significa as questões reservadas ao Conselho definidas no

Conselho	<u>Anexo 2.</u>
Comitê	significa o comitê do Conselho.
Grupo	significa a Sociedade e suas Sociedades do Grupo conjuntamente.

3. Salvo se o contexto indicar o contrário, nestas Normas do Conselho:
 - (a) palavras e expressões apresentadas no singular também incluem o plural, e vice-versa;
 - (b) palavras e expressões apresentadas no masculino também incluem o feminino; e
 - (c) uma referência a uma disposição legal conta como referência a essa disposição legal, incluindo todas as alterações, acréscimos e legislação substituta que possa ser aplicável de tempos em tempos.
4. Os títulos das cláusulas e outros títulos nas Normas do Conselho são inseridos para fins de referência e não fazem parte destas Normas do Conselho para fins de interpretação.
5. Referências às Normas do Conselho incluirão o Anexo, e referências às cláusulas e ao Anexo são referências às cláusulas e ao Anexo destas Normas do Conselho.

Anexo 2 ao Regimento do Conselho da RHI MAGNESITA N.V.

Questões Reservadas ao Conselho

Não	Questões Reservadas ao Conselho RHI Magnesita N.V. ¹	Questões Reservadas ao Conselho Fiscal RHI Feuerfest GmbH ²	Autonomia da Gestão ²
1	Estratégia e administração		
1.1	Responsabilidade pela liderança geral do Grupo e definir ou alterar os valores e as políticas do Grupo, e as normas definidas no N.º. 12.1 das questões a ele reservadas		
1.2	Aprovação de qualquer proposta de alteração do modelo de negócios do Grupo. Aprovação das metas, objetivos estratégicos e estratégia comercial geral do Grupo e quaisquer alterações a eles	[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(o)] A definição da estratégia de longo prazo do grupo RHI	[Regimento Interno MB cl 3.7.(b),(c),(d)] (i) Definir o respectivo plano estratégico multianual (ii) Definir a respectiva política comercial futura do grupo RHI (iii) Definir a estrutura organizacional do grupo RHI e as diretrizes organizacionais fundamentais
1.3	Aprovação dos orçamentos anuais de despesas operacionais e despesas de capital do Grupo e de suas eventuais alterações uma vez aprovados	[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(p)] Aprovação do orçamento anual do grupo e do excedente do programa de investimentos contido no orçamento do grupo em mais de EUR 2.000.000 projeto por projeto (sic) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(d)] No contexto da aprovação do orçamento do grupo, o Conselho Fiscal dará seu consentimento à aprovação do programa de investimento para investimentos inferiores a EUR 5.000.000 como parte de um valor fixo a ser usado livremente pelos conselheiros A pedido da administração, um valor fixo será, da mesma forma, aprovado em todos os casos no final	(i) <i>[Seção 222, parágrafo 1 do Código Comercial Austríaco] Redigir o orçamento anual do grupo</i> (ii) [Regimento Interno MB cl 7.3] Enviar, para aprovação do Conselho Fiscal, o orçamento do grupo para o próximo exercício financeiro na reunião final de cada exercício financeiro. Durante o exercício financeiro, deverá reportar ao Conselho Fiscal desvios orçamentários significativos, incluindo correções a posições orçamentárias significativas (por exemplo, faturamento, lucros ou prejuízos sobre atividades comuns, lucro líquido anual, obrigações financeiras

¹ ITENS MARCADOS COM ASTERISCO (*) DENOTAM AS QUESTÕES QUE DEVEM SER RESERVADAS APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EM QUE A QUESTÃO SEJA RELEVANTE OU SIGNIFICATIVA O SUFICIENTE PARA CONSTITUIR “TRANSAÇÃO CLASSE 2”, “TRANSAÇÃO CLASSE 1” OU “AQUISIÇÃO REVERSA” CONFORME AS NORMAS DE REGISTRO DO REINO UNIDO (OU, NO CASO DE QUESTÕES NÃO TRANSACIONAIS, SER UM VALOR OU IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE)

² ITENS EM ITÁLICO REFEREM-SE ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME A LEI AUSTRIACA DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (GMBHG) E/OU O CÓDIGO COMERCIAL AUSTRIACO

		de um exercício financeiro em antecipação ao programa de investimentos do ano seguinte, de forma a proteger o fluxo de investimentos contínuo	e similares)
1.4	<p>Supervisão das operações do Grupo assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração competente, eficaz e prudente • bom planejamento • implementação e manutenção de sistemas de controle interno e bom gerenciamento de riscos • proteção da reputação do Grupo • contabilidade adequada e outros registros e cumprimento de obrigações legais, e de outras obrigações jurídicas e regulatórias 	<p>[Seção 30j, parágrafo 1, Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada] Monitoramento do conselho de administração em termos de legalidade, eficiência e adequação (Zweckmäßigkeit);</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção de contabilidade adequada [Seção 22 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada] • Preparar e estruturar o sistema de controle interno (isto é, auditoria interna do grupo) em linha com as exigências do grupo RHI [Seção 22 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada] • Reportar obrigações da administração em relação ao conselho fiscal • Apresentação de pedidos ao registro da sociedade • Apresentação de pedido de insolvência em caso de excesso de endividamento ou insolvência • Convocação e registro de reuniões de acionistas
1.5	<p>Revisão do desempenho à luz dos objetivos, metas estratégicas, planos de negócio e orçamentos do Grupo, e garantir que qualquer medida corretiva seja tomada</p>	<p>[Seção 30j, parágrafo 1, Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada] Monitoramento do conselho de administração em termos de legalidade, eficiência e adequação (Zweckmäßigkeit)</p> <p>Revisão do desempenho à luz do desempenho operacional do Grupo</p> <ul style="list-style-type: none"> • (incluindo questões de segurança, saúde, ambiente e comunidade) • vendas e marketing • desempenho financeiro • questões de empregados e sindicatos • questões e relacionamentos de clientes e fornecedores 	
1.6	<p>Qualquer proposta que possa resultar em mudança no controle da Sociedade, ou sua combinação (mesmo que estruturada) com qualquer outra sociedade, incluindo, quando considerado adequado, a recomendação de qualquer proposta - ou defesa contra ela - que possa ser feita para</p>		

	ganhar o controle da Sociedade ou a maioria de suas ações.		
2	Aquisições e investimentos		
2.1	Qualquer proposta (1) para estender as atividades do Grupo a novas linhas de negócio ou áreas geográficas, ou (2) retirar dessas linhas de negócio ou áreas geográficas, ou de outra forma, cessar operações ou * (3) alienar (seja em forma de capital acionário ou negócios e ativos), parcial ou totalmente, o empreendimento do Grupo, ou * (4) a celebração (ou retirada ou alteração significativa) de qualquer <i>joint venture</i> ou parceria.	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou em relação as quais a exposição associada à transação ultrapasse, individualmente, o valor de EUR 2.000.000;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e o fechamento de filiais se os investimentos associados a eles ultrapassarem, individualmente, EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(h)] O início ou a cessação de linhas de negócio/filiais e tipos de produção;</p> <p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(i)] Liquidação de participações societárias</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou exposição associada à transação equivalha ou seja inferior a, individualmente, o valor de EUR 2.000.000;</p> <p>[Regimento Interno MB cl 6] A Administração garantirá acordo anterior do Comitê Executivo do Conselho Fiscal, se o valor de tal acordo e/ou a exposição associada à transação ultrapassar o valor de EUR 3.500.000;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e o fechamento de filiais se os investimentos associados a eles equivalerem ou forem inferiores, individualmente, a EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iii) [n/a]</p> <p>(iv) [n/a]</p>
2.2	* Investimentos significativos incluindo a aquisição de (ou oferta para adquirir) mais de 5% do capital acionário emitido de qualquer outra pessoa jurídica	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou em relação as quais a exposição associada à transação ultrapasse, individualmente, o valor de EUR 2.000.000</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou exposição associada à transação equivalha ou seja inferior a, individualmente, o valor de EUR 2.000.000</p> <p>[Regimento Interno MB cl 6] A Administração garantirá acordo anterior do Comitê Executivo do Conselho Fiscal, se o valor de tal acordo e/ou a exposição associada à transação</p>

		<p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e o fechamento de filiais se os investimentos associados a eles ultrapassarem, individualmente, EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(h)] O início ou a cessação de linhas de negócio/filiais e tipos de produção</p>	<p>ultrapassar o valor de EUR 3.500.000</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e fechamento de filiais se os investimentos associados a eles equivalerem ou forem inferiores, individualmente, a EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iii) [n/a]</p>
2.3	* Qualquer aquisição significativa (seja de ações (e seja participação minoritária ou majoritária) ou de negócio e ativos)	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(b)] Aquisição, alienação e gravame de imóvel se o valor, individualmente, ultrapassar EUR 5.000.000</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e o fechamento de filiais se os investimentos associados a eles ultrapassarem, individualmente, EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(d)] Realização de investimentos em imobilizado e/ou ativos intangíveis que ultrapassem, individualmente, EUR 5.000.000;</p> <p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a n° 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou em relação as</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(b)] A aquisição, alienação e gravame de participações de imóvel se o valor, individualmente, for igual ou inferior a EUR 5.000.000; [Regimento Interno MB cl 3.7.(l)] Responsabilidade de todos os conselheiros para aprovar financiamento para investimentos em imobilizado/ativos intangíveis de mais de EUR 1.000.000, desde que esses investimentos estejam contidos no programa de investimentos aprovado pelo Conselho Fiscal no contexto do orçamento consolidado anual do grupo; na medida em que esses investimentos não estejam ali contidos e/ou projetem extrapolações do orçamento, suplementações e reclassificações de mais de EUR 200.000</p> <p>(ii) [n/a]</p> <p>(iii) [n/a]</p> <p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a n° 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou exposição associada à transação equivalha ou seja inferior a, individualmente, o valor</p>

		quais a exposição associada à transação ultrapasse, individualmente, o valor de EUR 2.000.000	de EUR 2.000.000
2.4	Qualquer aquisição que altere significativamente a natureza das atividades ou perfil de risco do Grupo		
3	Estrutura e capital		
3.1	<p>* Alterações significativas relacionadas à estrutura de capital do Grupo, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> qualquer emissão de ações em tesouraria ou de outra forma (exceto sob planos de ações de empregados), reembolso de ações (seja por cancelamento ou a serem retidas como ações em tesouraria) ou redução de capital qualquer proposta para criar (ou quando previamente aprovado, emitir adicionais) títulos, debêntures, empréstimo de títulos ou outros valores mobiliários eventuais financiamentos bancários novos ou outros instrumentos de dívida ou estruturas, qualquer alteração significativa em financiamentos existentes, ou qualquer alteração significativa nos níveis de dívida propostos ao Grupo sob esses financiamentos, ou concessão de qualquer valor mobiliário sobre os ativos de qualquer sociedade do Grupo 	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(r)] Execução de mudanças no capital de ações ordinárias ou nominativas das sociedades do grupo da Sociedade em mais de EUR 1.000.000; a execução de tais mudanças no capital de ações ordinárias ou nominativas não está sujeita à aprovação se for baseada em disposições legais;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(e)] Emissão de títulos de dívida;</p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(f)] O obtenção de empréstimos e créditos se seus prazos ultrapassarem o período de um ano e o valor do empréstimo/crédito ultrapassar EUR 10.000.000, a menos que um empréstimo ou crédito substitua um financiamento existente sob melhores termos e condições</p> <p>A obtenção de empréstimos e crédito se os itens acima tiverem prazos de um ano, a serem realizados uma vez ao ano no curso da aprovação do orçamento do grupo por meio da autorização de uma estrutura para frações definidas em termos de valores. Se a estrutura aprovada for ultrapassada durante o ano em mais de 10% do montante aprovado, isso deverá ser relatado ao Conselho Fiscal;</p> <p>Empréstimos e crédito para aquisições e/ou investimentos sujeitos à aprovação devem - em regra geral - ser aprovados juntamente com o projeto de investimento e/ou aquisição;</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(r)] Execução de mudanças no capital de ações ordinárias ou nominativas das sociedades do grupo da Sociedade (a) em EUR 1.000.000 ou menos, ou (b) quando baseada em dispositivos legais;</p> <p>(ii) <i>[n/a]</i></p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(f)] O obtenção de empréstimos e créditos (a) se seus prazos não ultrapassarem o período de um ano e o valor do empréstimo/crédito não ultrapassar EUR 10.000.000, ou (b) se um empréstimo ou crédito substituir um financiamento existente sob melhores termos e condições.</p>

		<p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(g)] Concessão de empréstimo e crédito se eles ultrapassarem, individualmente, EUR 100.000, desde que tais atividades não sejam normalmente realizadas durante o curso normal dos negócios (isto é, financiamento de sociedades do grupo, em relação às quais a Sociedade tem influência de controle direto ou indireto), excluindo-se:</p> <p>(a) Financiamento de sociedades do grupo, aprovado uma vez ao ano no contexto da aprovação do orçamento do grupo;</p> <p>(b) Reajustes feitos durante o ano no limite de financiamento aprovado no orçamento serão reportados ao Conselho Fiscal quando o respectivo limite de financiamento por sociedade ultrapassar mais de 10% ou EUR 5.000.000;</p> <p>(c) Financiamentos para aquisições e/ou investimentos sujeitos à aprovação devem - em regra geral - ser aprovados juntamente com o projeto de investimento e/ou aquisição</p>	<p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(g)] Concessão de empréstimo e crédito se eles não ultrapassarem, individualmente, EUR 100.000, a menos que tais atividades não sejam normalmente realizadas durante o curso normal dos negócios (isto é, financiamento de sociedades do grupo, em relação às quais a Sociedade tem influência de controle direto ou indireto), incluindo:</p> <p>(a) Financiamento de sociedades do grupo, aprovado uma vez ao ano no contexto da aprovação do orçamento do grupo;</p> <p>(b) Reajustes feitos durante o ano no limite de financiamento aprovado no orçamento serão reportados ao Conselho Fiscal quando o respectivo limite de financiamento por sociedade ultrapassar mais de 10% ou EUR 5.000.000;</p> <p>(c) Financiamentos para aquisições e/ou investimentos sujeitos à aprovação juntamente com o projeto de investimento e/ou aquisição</p>
3.2	* Alterações significativas na estrutura corporativa do Grupo, particularmente quando qualquer reestruturação proposta implicar, no todo ou em parte, na obtenção de resultado ou posição fiscal vantajosa.	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(i)] Liquidação de participações societárias;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(j)] Estabelecimento de princípios gerais para a política corporativa/societária, incluindo, também, alterações significativas na estrutura ou organização do grupo</p>	
3.3	Alterações significativas na estrutura de governança e gestão do Grupo.	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(j)] Estabelecimento de princípios gerais para a política corporativa/societária, incluindo, também, alterações significativas na estrutura ou organização do grupo</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(u)] Nomeação de órgãos societários em qualquer subsidiária representando 25% ou mais do lucro líquido ou recursos brutos do grupo</p>	
3.4	Eventuais alterações no registro em bolsa de prêmios da Sociedade, admissão de suas ações		

	para transações na Bolsa de Valores de Londres ou sua condição de sociedade de capital aberto (pública) ou registrada em bolsa.		
		[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(k)] Estabelecimento de princípios gerais, e sua alteração, para concessão de ações em lucros ou vendas, para diretores gerentes e executivos sêniores conforme o significado da Seção 80, parágrafo 1 da Lei Austríaca de Sociedade por Ações 1965	
4	Controles e relatórios financeiros		
4.1	Aprovação do relatório semestral da Sociedade, qualquer outro relatório durante o ano, eventuais declarações de transações ou outros anúncios emitidos para guiar expectativas de mercado e o anúncio preliminar dos resultados finais.	[Regimento Interno MB cl 7.2] Aprovação de contas anuais e eventuais contas consolidadas	<p>[Regimento Interno MB cl 7.1.] Relatar ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez ao ano, questões fundamentais sobre a futura política comercial do negócio e o futuro desenvolvimento dos ativos, posição financeira e resultados de transações da sociedade, com base em uma previsão (Relatório Anual). O Relatório Anual também deve conter um plano estratégico multianual. Relatar ao Conselho Fiscal regularmente, pelo menos uma vez no trimestre, o curso dos negócios e a situação da sociedade, também comparados à previsão, levando em consideração prováveis desenvolvimentos futuros (Previsão Revista) (Relatório Trimestral) e fornecer ao Conselho Fiscal as informações e documentos necessários.</p> <p>Os relatórios também incluirão detalhes sobre eventuais mudanças importantes relacionadas às sociedades do grupo, tais como, particularmente, a alienação de participações societárias, se seu valor e/ou a exposição financeira associada à transação ultrapassar, individualmente, o montante de EUR 2.000.000, reestruturações, alterações no capital nominal de mais de EUR 2.000.000 e a liquidação (balanço patrimonial total superior a EUR 7.000.000) de sociedades do grupo, desde que referida alteração ainda não tenha sido aprovada pelo Conselho Fiscal.</p> <p>Informar o presidente do Conselho Fiscal imediatamente sobre quaisquer desenvolvimentos sérios</p> <p>Avisar o Conselho Fiscal imediatamente sobre quaisquer circunstâncias que porventura afetem de modo significativo a</p>

			liquidez ou rentabilidade da sociedade (Relatório Especial)
4.2	Aprovação das contas e do relatório anual da Sociedade, incluindo a declaração de governança corporativa e o relatório de remuneração dos conselheiros	[Regimento Interno SB cl 10.2., 10.3.] Auditoria das demonstrações financeiras consolidadas e anuais da Sociedade, da proposta de uso dos lucros e do relatório da administração	[Regimento Interno SB cl 10.3.] Enviar, ao Conselho Fiscal, o quanto antes, as contas anuais complementadas pelo anexo, juntamente com o relatório da administração, a proposta de apropriação de lucros, eventuais contas consolidadas complementadas pelo anexo juntamente com o relatório da administração do grupo, e os relatórios de auditoria do auditor e do auditor do grupo, bem como os relatórios exigidos por lei
4.3	Aprovação da política de dividendos da Sociedade ou de qualquer variação significativa de referida política	[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(q)] Definição da política de dividendos [<i>da RHI Feuerfest GmbH</i>]	
4.4	Declaração do dividendo intermediário da Sociedade e recomendação do dividendo final		
4.5	Aprovação das principais políticas contábeis do Grupo, eventuais alterações significativas nas práticas ou políticas contábeis		
4.6	Aprovação de políticas de tesouraria, incluindo aquelas relacionadas à exposição cambial e ao uso de <i>hedging</i> ou outros derivativos financeiros		
4.7	Eventual baixa de <i>goodwill</i> ou de outros ativos tangíveis ou intangíveis do Grupo		
5	Gerenciamento de riscos e controles internos		
5.1	Determinar a natureza e a extensão dos riscos significativos que a Sociedade está disposta a correr ou tolerar para atingir seus objetivos estratégicos		
5.2	Garantir a implementação e a manutenção de sistemas adequados de controle interno e gerenciamento de risco e qualquer alteração significativa desses sistemas, incluindo:	<i>Monitoramento do conselho [Seção 30j, parágrafo 1 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada]</i>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Obtenção de contabilidade adequada [Seção 22 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada]</i> • <i>Preparar e estruturar o sistema de controle interno (isto é, auditoria interna do grupo) em linha com as exigências do grupo RHI [Seção 22 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada]</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • aprovar as declarações de apetência pelo risco do Grupo/da Sociedade (se houver) 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Solicitar relatórios do conselho sobre assuntos da sociedade ou empreendimentos do grupo a qualquer momento [Seção 30j, parágrafo 2 da</i> 	

	<ul style="list-style-type: none"> • receber relatórios sobre os processos de controle e risco do Grupo e revisão de sua eficácia • aprovar procedimentos para a detecção de fraudes e prevenção de suborno • implementar uma sólida avaliação anual da eficácia desses processos e • aprovar uma declaração apropriada para inclusão no relatório anual 	<p><i>Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada]</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultar e examinar os livros e registros da sociedade e fiscalizar suas ações, valores mobiliários ou mercadorias • Nomear consultores externos para assistência [Seção 30j, parágrafo 3 da Lei Austríaca de Sociedades de Responsabilidade Limitada] 	
6	Contratos e outros compromissos		
6.1	<p>* Aprovação da celebração, de alteração significativa ou prorrogação, ou (quando relevante), da rescisão antecipada, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • importantes projetos de capital; • despesas de capital não orçadas; • despesas operacionais significativas (se não estiverem previstas no orçamento ou na medida em que ultrapassem 110% dos valores orçados) e • contratos que são significativos estrategicamente ou em função da dimensão, celebrados pela Sociedade ou qualquer membro do Grupo <ul style="list-style-type: none"> ○ no curso normal dos negócios quando no valor esperado; ou ○ fora do curso normal dos negócios quando no valor esperado, e monitoramento da execução e entrega deles <p>Contratos não exigirão aprovação separada quando fizerem parte de programas de capital ou projetos previamente aprovados pelo Conselho e o valor contratual estiver em linha com o valor orçado ou aprovado de outra forma.</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou em relação as quais a exposição associada à transação ultrapasse, individualmente, o valor de EUR 2.000.000;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(b)] Aquisição, alienação e gravame de imóvel se o valor, individualmente, ultrapassar EUR 5.000.000</p>	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(a)] A aquisição e alienação de participações societárias diretas ou indiretas (parciais) (Seção 189a nº 2 do Código Comercial Austríaco), bem como a aquisição, alienação e fechamento de sociedades e operações comerciais, cujo valor e/ou exposição associada à transação equivalha ou seja inferior a, individualmente, o valor de EUR 2.000.000;</p> <p>[Regimento Interno MB cl 6] A Administração garantirá acordo anterior do Comitê Executivo do Conselho Fiscal, se o valor de tal acordo e/ou a exposição associada à transação ultrapassar o valor de EUR 3.500.000;</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(b)] Aquisição, alienação e gravame de imóvel se o valor, individualmente, equivaler ou for inferior a EUR 5.000.000</p> <p>[Regimento Interno MB cl 3.7.(l)] Responsabilidade de todos os conselheiros para aprovar financiamento para investimentos em imobilizado/ativos intangíveis de mais de EUR 1.000.000, desde que esses investimentos estejam contidos no programa de investimentos aprovado pelo Conselho Fiscal no contexto do orçamento consolidado anual do grupo na medida em que</p>

		<p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e fechamento de filiais se os investimentos associados a eles ultrapassarem, individualmente, EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iv) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(d)] Realização de investimentos em imobilizado e/ou ativos intangíveis que ultrapassem, individualmente, EUR 5.000.000;</p> <p>(v) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(s)] Conclusão de contratos de locação, incluindo contratos de leasing, se a obrigação capitalizada decorrente deles ultrapassar o total de EUR 5.000.000; exceto no caso de locações entre sociedades do grupo;</p>	<p>tais investimentos não estejam ali contidos e/ou projetem extrapolações do orçamento, suplementações e reclassificações de mais de EUR 200.000</p> <p>(iii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(c)] O estabelecimento e fechamento de filiais se os investimentos associados a eles equivalerem ou forem inferiores, individualmente, a EUR 5.000.000. A assunção de dívidas também é considerada investimento no contexto de participação societária</p> <p>(iv) [n/a]</p> <p>(v) Conclusão de contratos de locação, incluindo contratos de leasing, se a obrigação capitalizada decorrente deles equivaler ou for inferior ao total de EUR 5.000.000; exceto no caso de locações entre sociedades do grupo</p>
6.2	* Instauração, início, defesa ou solução de litígio ou mecanismo alternativo de resolução de conflitos, em que o valor pleiteado e as custas legais estimadas sejam significativos aos interesses do Grupo		
6.3	Concessão de garantia ou indenização (salvo se parte de contrato celebrado no curso normal dos negócios), por qualquer sociedade do Grupo com possível passivo que ultrapasse €[]m (ou valor equivalente)	[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(t)] Assunção de fianças, obrigações ou garantias para terceiros fora do grupo	
7	Comunicação		
7.1	Garantir um diálogo satisfatório com acionistas com base na compreensão mútua dos objetivos		
7.2	Poder de convocar assembleias gerais ou de classe da Sociedade, aprovação de deliberações a serem propostas em assembleia geral e da documentação relacionada a ser emitida a acionistas e o poder de recomendar eventuais alterações à constituição da		

	Sociedade		
7.3	Aprovação de circulares, prospectos e de especificidades para registro, a menos que o documento seja um documento de rotina ou não contencioso, não tenha características incomuns e não requeira aprovação da FCA ou AFM		
7.4	Aprovação de anúncios regulatórios e/ou de comunicados à imprensa sobre assuntos decididos pelo conselho, e não os que sejam de rotina ou não contenciosos		
8	Associação ao Conselho e outras nomeações		
8.1	Alterações (ou recomendações a acionistas em relação a alterações) na estrutura, tamanho e composição do conselho, seguindo as recomendações do comitê de nomeação	[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(u)] Nomeação de órgãos societários em qualquer subsidiária, representando 25% ou mais do lucro líquido ou dos recursos brutos do grupo	
8.2	Garantir o devido planejamento de sucessão para o conselho e os gestores sêniores de modo a manter o equilíbrio adequado de habilidades e experiência dentro do Grupo e no conselho		
8.3	Recomendar candidatos a acionistas para nomeação ao conselho, seguindo recomendações do comitê de nomeação		
8.4	Seleção do presidente ou do vice-presidente do conselho e do diretor gerente ou nomeação de um conselheiro para qualquer outra função ou cargo executivo	[Seção VIII.8. do AoA] O conselho fiscal elege um presidente e um ou dois substitutos dentre seus membros	
8.5	Nomeação do conselheiro independente sênior ou destituição do indivíduo de referido cargo		
8.6	Associação ou presidência dos comitês do conselho seguindo recomendações do comitê de nomeação		
8.7	Continuação no cargo de conselheiros no final de seu mandato, e aprovação de qualquer recomendação a acionistas para renomeação		

	quando estiverem prestes a ser reeleitos pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária		
8.8	Continuação no cargo de qualquer conselheiro a qualquer momento, incluindo a suspensão ou encerramento do serviço de (i) um conselheiro não executivo ou (ii) um conselheiro executivo na qualidade de empregado da Sociedade ou do Grupo, sujeito à lei e ao seu contrato de prestação de serviços		
8.9	Nomeação ou destituição do secretário da Sociedade		
8.10	Nomeação, renomeação ou substituição do auditor externo ou poder para que o conselho ou o conselho fiscal determine a remuneração dos auditores externos e faça recomendações sobre esses itens quando tiverem de ser apresentados aos acionistas para nomeação em assembleia geral, seguindo a recomendação dos comitês fiscais	<i>Proposta à assembleia geral sobre eleição do auditor anual (preparada pelo conselho fiscal) (Seção 30g, parágrafo 4a, N° 4, item h, da Lei Austríaca das Sociedades de Responsabilidade Limitada) Comissão do auditor anual para conduzir auditoria e acordos sobre sua remuneração (Seção 270, par. 1 do Código Comercial Austríaco)</i>	
8.11		[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(k)(i)] Nomeação de empregados que atuam na Equipe de Gestão Executiva	
8.12		[Regimento Interno MB cl 5.1.1.(l)] Outorga de procuração	[Regimento Interno cl 3.7.(o)] Emissão de procuração
9	Remuneração		
9.1	Após considerar os pontos de vista do comitê de remuneração, determinar a política de remuneração dos conselheiros, do secretário da Sociedade e de outros executivos sêniores e aprovar a recomendação desses itens quando tiverem de ser apresentados aos acionistas para aprovação na assembleia geral		Uma vez ao ano, a administração elaborará uma lista da estrutura salarial de todos os empregados da sociedade e a reportará ao Comitê de Remuneração da RHI-MAG N.V.
9.2	Determinar a remuneração dos conselheiros não executivos, sujeita ao estatuto social e à aprovação dos acionistas conforme apropriado		

9.2	Após considerar os pontos de vista do comitê de remuneração, aprovar a introdução de planos de incentivo de longo prazo (sejam pagos por ações ou de outra forma) operados pelo Grupo, ou alterações significativas a esses planos, ou o encerramento deles, e, no caso de novos planos, seja para serem adotados com base na isenção da aprovação dos acionistas das Normas de Registro em Bolsa, ou a serem apresentados para aprovação dos acionistas		
10	Delegação de Poder (Substabelecimento)		
10.1	Divisão de responsabilidades entre o presidente, o diretor gerente e outros conselheiros executivos, a documentação desses acordos ou qualquer variação significativa de referido documento	[Seção VI.6. da AoA] Emissão de normas de procedimento para os conselheiros do conselho de administração. Tarefas específicas de administração podem ser diretamente alocadas a conselheiros individuais nas normas de procedimento (distribuição de responsabilidades). O poder de administração exclusiva pode ser concedido ao presidente do conselho de administração nas normas de procedimento do conselho de administração	
10.2	Aprovação dos níveis de poder delegados, incluindo os limites de poder do diretor gerente (que deve ser feita por escrito) e de eventuais alterações significativas nesses níveis		
10.3	Estabelecer comitês do conselho e aprovar seus termos de referência e eventuais alterações significativas nesses termos	[Seção IX.7. da AoA] Estabelecimento de comitês dentre seus membros e determinação de seus deveres e poderes	
10.4	Receber relatórios de comitês do conselho sobre suas atividades para garantir que as delegações de poderes concedidos por ele sejam devidamente dispensadas		
11	Questões de governança corporativa		
11.1	Realizar uma revisão anual rigorosa e formal do desempenho e eficácia do conselho, de seus comitês, do presidente e de conselheiros individuais	[Regimento Interno SB cl 10.5] Inspeção e auditoria dos livros e registros da sociedade, bem como de seus ativos, isto é, os fundos da sociedade e estoques de valores mobiliários e mercadorias. Também pode atribuir essas funções a membros individuais ou	

		nomear especialistas para desempenhar funções específicas	
11.2	Determinar a independência de conselheiros não executivos à luz de seu caráter, julgamento e relacionamento		
11.3	Considerar o equilíbrio de interesses entre acionistas, empregados, clientes e a comunidade		
11.4	Revisão dos acordos gerais de governança corporativa do Grupo		
11.5	Receber relatórios sobre os pontos de vista dos acionistas da Sociedade para garantir que sejam comunicados ao conselho como um todo		
11.6	Autorizar conflitos de interesse quando permitido pelo estatuto social da Sociedade	<p>(i) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(m)] Conclusão de acordos com membros do Conselho Fiscal pelos quais eles estejam comprometidos com a execução de um serviço para a sociedade ou uma subsidiária (Seção 189a n° 7 do Código Comercial) fora suas atividades no Conselho Fiscal mediante pagamento de honorários não insignificantes. Isso se aplica a contratos concluídos com sociedades em que um membro do Conselho Fiscal tenha significativo interesse econômico</p> <p>(ii) [Regimento Interno MB cl 5.1.1.(n)] Aceitação de cargo executivo (Seção 80 da Lei de Sociedade por Ações de 1965) na Sociedade até dois anos após a assinatura do parecer do auditor, pelo auditor das contas anuais, pelo auditor do grupo, pelo auditor de empresa afiliada importante ou pelo auditor certificado que assinar o parecer de auditor pertinente e por uma pessoa que atuar em seu nome que tenha tido um cargo de alto nível importante durante a auditoria, salvo se proibido pela Seção 271c do Código Comercial.</p>	
12	Políticas		
12.1	Aprovação e alterações de políticas, incluindo:	[Regimento Interno SB cl 10.2] Os deveres impostos ao Conselho Fiscal por lei e conforme o Estatuto	

	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Conduta • Compartilhar código de negociação • Política de prevenção de suborno • Política de Denúncia de Atos Ilícitos • Política de saúde e segurança • Política de Responsabilidade Social Corporativa • Política de sustentabilidade e meio ambiente • [Política de recursos humanos] • Política de comunicados (incluindo procedimentos para liberação de informações afetadas por preços) e • qualquer outra política que o conselho julgue estar abarcada por esse contexto 	<p>Social, e por este regimento interno, incluem, particularmente</p> <ul style="list-style-type: none"> • aprovar o Regimento Interno para os Conselheiros, • adotar uma deliberação sobre o Regimento Interno para o Conselho Fiscal • preparar relatórios sobre as contas anuais e o relatório da administração, a proposta para apropriação de lucros e os relatórios exigidos por lei 	
13	Outros		
13.1	Nomeação ou destituição dos principais consultores profissionais do Grupo e, particularmente, de quaisquer bancos de investimento, empresas de contabilidade ou escritórios de advocacia com os quais o conselho desejaria contar no caso de transações corporativas		
13.2	Aprovação de política referentes a doações para instituições de caridade e definição de limites anuais para o total de doações a serem financiadas pelo Grupo		
13.3	A realização de doações políticas, em que o poder de fazê-lo foi previamente conferido pelos acionistas		
13.4	Alterações importantes às normas do esquema de pensão do Grupo, ou alterações de administradores, quando isso estiver sujeito à aprovação das alterações nos acordos de		

	administração de fundos da Sociedade		
13.5	Cronograma de assuntos reservados para decisões do conselho		